



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 182942/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS  
INTERESSADO: RUY TAVERNA DA FONSECA  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO Nº 2568/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, exercício de 2021. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

### 1 – RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2021, foram encaminhadas pelo **Sr. Ruy Taverna da Fonseca**, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a **Instrução n.º 3.281/22 - CGM** (peça n.º 20) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, exercício de 2021.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### 3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 741/22 - 7PC** (peça n.º 21), da lavra da **Procuradora Juliana Sternadt Reinner**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, exercício de 2021, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica e anotando que a análise se restringiu aos elementos definidos na Instrução Normativa 169/21 desse Tribunal de Contas.

### 4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Ruy Taverna da Fonseca**, CPF 654.432.769-72.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – julgar **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente à época, **Sr. Ruy Taverna da Fonseca**, CPF 654.432.769-72; e

II - encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, **IVAN LELIS BONILHA** e **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **JULIANA STERNADT REINER**.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Virtual nº 14.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente

24. 024 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 182942/22  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS  
**INTERESSADO:** RUY TAVERNA DA FONSECA

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 2568/2022 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2864, do dia 28/10/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 31/10/2022

25. 025 - Certidão de trânsito em julgado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 182942/22  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS  
INTERESSADO: RUY TAVERNA DA FONSECA  
RELATOR ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 824/22 - S1C**

Certifico que o Acórdão nº 2568/2022, da 1ª Câmara (peça 23), proferido no processo acima citado, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2864, do dia 28/10/2022, publicado no dia 03/11/2022, transitou em julgado no dia 30 de novembro de 2022.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 9 de dezembro de 2022.

Giancarlo Rossetto  
Secretário da 1ª Câmara  
Matrícula nº 522422

<sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**§ 4º** Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)